

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

RENATA BOTELHO DUTRA

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-441-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal 3. Criminologia. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito/CONPEDI, mais uma vez, brindou a comunidade acadêmica com um grande evento científico, de trocas e interlocuções. Foi nessa linha que foi realizado mais um Encontro Virtual, em virtude do contexto pandêmico, agora em sua quarta edição.

Decerto, o continuar pesquisando, em meio à tantas adversidades e lutos experimentados, afigurou-se um desafio para a já consagrada sociedade científica do Direito.

Compreendemos - considerando a qualidade dos trabalhos apresentados e pelo entusiasmo de seus participantes - que o Grupo de Trabalho DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I, cujos resumos aqui congregados passamos a prefaciá-los, atingiu seu desiderato e cumpriu sua função no contexto da hiperconectividade.

A sessão iniciou com a apresentação do trabalho intitulado “A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES#”, de autoria da pesquisadora Emilly Rodrigues Gomes, discutindo racionalidades, entraves e interesses em temática tão sensível.

Na sequência, a pesquisa “A EDUCAÇÃO NA SEARA PENAL: AS DIFICULDADES DE ACESSO À EDUCAÇÃO NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL EM GOIÂNIA” de Júlia Pinheiro de Moraes, trouxe à baila os processos complexos para efetivação de direitos no âmbito do cumprimento da pena. O resumo intitulado “A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE UM TIPO-PENAL AUTÔNOMO PARA O CRIME DE FEMINICÍDIO: A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO PANDÊMICO E A ADPF 779” de Jordana Martins Perussi e Livia Marinho Goto foi também apresentado trazendo consigo reflexões, instigações e provocações para o enfrentamento das violências perpetradas contra mulheres.

Destarte, na pauta a necessária análise acerca de “A POSSIBILIDADE DE CONTAGEM EM DOBRO DE PENAS CUMPRIDAS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE: ENTENDIMENTOS DA CORTE IDH E DO STJ” de autoria de Tales Bernal Bornia. Ainda, o trabalho intitulado “ANÁLISE DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS EM MATÉRIA PENAL: APLICAÇÃO DA JURIMETRIA”, de Sara Lima Santos Pais, abrindo o

leque de discussões sobre novas estratégias e métricas para pensar a atividade jurisdicional.

Seguiu, a sessão de pôsteres, com o resumo “BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A NÃO CONCRETIZAÇÃO DA TEORIA MISTA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO E A PRISÃO COMO FATOR CRIMINÓGENO”, de autoria de Vanessa Eugênia dos Santos. Na mesma toada, Marina Mendes Correa Peres apresentou com maestria o trabalho “CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA: A DISSONÂNCIA ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS ENCARCERADAS, A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A PRÁXIS DOS ÓRGÃOS ESTATAIS”.

O trabalho “CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS: UMA ABERRAÇÃO JURÍDICO-PENAL SERVIL A QUÊ(M)?” de Sérgio Henriques Zandona Freitas e Douglas Moreira Fulgêncio foi exposto com êxito. Na sequência, o resumo “DIREITO PENAL ECONÔMICO E A ASSESSORIEDADE ADMINISTRATIVA: TIPICIDADE CONGLOBANTE E JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL” de Renata Soares Bonavides e Gibran Miranda Rodrigues D'avila foi apresentado.

O pôster intitulado “GESTANTES NO CÁRCERE : UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)” de Kamilla Mariana Martins Rodrigues foi apresentado; seguido do trabalho intitulado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO PENAL: O CASO TAY, O CHATBOT DA MICROSOFT” apresentado pela pesquisadora Ione Campêlo da Silva.

Por fim, a pesquisa “INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O SISTEMA DE VIGILÂNCIA BRASILEIRO: A ASCENSÃO DO PODER POLÍTICO SUBSIDIADA PELO PODER ECONÔMICO” de autoria de Marcellia Sousa Cavalcante foi apresentada, com júbilo.

Os resumos apresentados refletem o compromisso de tantas pesquisadoras e pesquisadores, de diversas instituições brasileiras aqui conectadas, com a ciência e com um direito mais sensível aos dilemas de seus tempos, buscando o aperfeiçoamento de excelência frente a sua constante e necessária adequação aos valores de cada época!

Que a publicação desses trabalhos propicie uma rica e engajada leitura: é o que desejam os organizadores!

Profa. Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Souza Aquino

Universidade Federal do Maranhão

Profa. Dra. Renata Botelho Dutra

Universidade Federal de Goiás

A IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Larissa Lessa Mazaira

Resumo

A pesquisa parte da instabilidade do Poder Judiciário em se posicionar concretamente acerca da imputabilidade do psicopata perante os crimes cometidos por tal. Muitos advogados conseguem, por meio de decisões controversas, absolverem seus clientes e remetê-los à medida de segurança, retirando assim, a vaga de um paciente portador de alguma doença mental capaz de ser tratada e ministrada a medicação adequada.

A dificuldade exatamente em apontar que a psicopatia é uma perturbação mental, que não possui tratamento médico nem psicológico com eficácia, diferentemente da doença mental, que possui tratamento. De acordo com Guido Palomba, 2019, o condutopata tem total capacidade de discernir o caráter ilícito de sua conduta, sobrepondo seu interesse e desejo próprio ao bem-estar social, além do fato de não terem empatia.

A questão-problema a ser enfrentada é a falta de um posicionamento concreto do Poder Judiciário, com base em estudos psiquiátricos e psicológicos, que classifique, perante a imputabilidade, de maneira correta o sociopata. Partindo da premissa de que o indivíduo, portador da sociopatia, é plenamente capaz de discernir o caráter ilícito de sua conduta, pois é portador de uma perturbação mental, é descaracterizado a excludente de culpabilidade do artigo 26 do Código Penal.

O transtorno de personalidade antissocial escapa às hipóteses de classificações de imputabilidade, por exemplo a inimputabilidade, onde o agente é absolvido e remetido à uma medida de segurança. Já a semi-imputabilidade, onde o agente também será submetido à medida de segurança, podendo ser um tratamento ambulatorial ou uma internação. Por fim, a imputabilidade, onde o indivíduo é condenado por suas ações e sentenciado de acordo com o delito cometido.

Com o objetivo de analisar a peculiaridade do transtorno de personalidade antissocial, serão abordados posicionamentos próprios da psiquiatria criminal e da psicologia forense. A capacidade de discernir o caráter ilícito da conduta se dá pelo fato da psicopatia não afetar o psiquismo do agente, ele permanece com consciência de seus atos e sabe da responsabilidade jurídica que lhe será atribuída.

O método utilizado será o descritivo-exploratório. Quanto à tipologia, o método bibliográfico e documental, com abordagens teóricas que permitam compreender e identificar as

peculiaridades da patologia em questão. A revisão de literatura e o esclarecimento da visão médica possibilitarão o melhor entendimento do assunto de pouca repercussão.

Ao analisar todos os quesitos anteriores, percebe-se que o psicopata é um sujeito de alto QI, sedutor, frio, seguro de si, se acha o centro do universo e tem uma enorme capacidade de persuasão, ajudando-o assim a atrair e convencer suas vítimas a fazer o que eles desejam, ou se colocarem em risco, para que ele execute o ato libidinoso de sua vontade.

A ausência de um posicionamento majoritário, de uma legislação especial ou de uma jurisprudência consolidada, permite que ele trafegue entre as três classificações de imputabilidade, o que é deveras perigoso pois, em muitos casos, ele é reinserido na sociedade e acaba reincidindo nos mesmos delitos, já que eles agem com o mesmo *modus operandi*, mesmo padrão de vítimas e mesmos delitos.

E exatamente nesses conceitos, ou na inexistência deles, que se identifica a melhor classificação para o condutopata é a de imputável, tendo em vista que seu transtorno não afeta seu psiquismo, permitindo que ele discirna o caráter ilícito de sua conduta, sendo assim uma perturbação mental, descaracterizando totalmente o artigo 26 do Código Penal.

Palavras-chave: Imputabilidade, Direito Penal, Psicopatia, Transtorno de Personalidade Antissocial, Assassinos em Série

Referências

ANDREUCCI, Ricardo. Aulas de Direito Penal Parte Geral. <https://www.facebook.com/ricardo.andreucci.3?fref=ts>

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal – Parte Geral, v.1. 17ªEd. São Paulo: Saraiva, 2012

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

CALHAU, Lélío Braga. Resumo de criminologia. Niterói: Impetus, 2009, p. 13.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal – Parte Geral, v.1. 15ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10, Data da versão: 30/09/1998, Disponível em: https://www.cremesp.org.br/pdfs/cid10_ultimaversaodisponivel_2012.pdf. Acesso em: 5 de

janeiro de 2019.

CNJ Jus Brasil.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal – Parte Geral, v.1. 12ª Ed. Niterói. Impetus, 2010.

GOMES, Luiz Flávio. Dano e lesão, resultado naturalístico e resultado jurídico. 2011.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de. Criminologia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 43.

HOFFMANN, Henrique. Criminologia. Salvador: Juspodivm, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza, 2013, p.202.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 9ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PALOMBA, Arturo Guido. Perícia na Psiquiatria Forense. 2019

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. Manual esquemático de criminologia. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 17.

VAZ, Daniel. Aulas de Direito Penal Parte Geral ministrada na Universidade Tiradentes (UNIT), www.unit.br.

VAZ, Daniel Ribeiro. Consentimento do Ofendido. Disponível em: <http://atualidadesdodireito.com.br/danielvaz/2011/09/02/o-consentimento-do-ofendido/>

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A Questão Criminal; Rio de Janeiro: Revan, 2013.